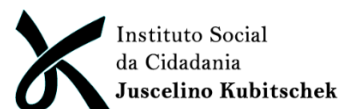




PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - MA
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026

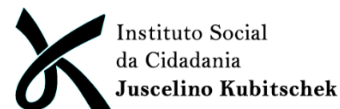


RESULTADO DAS IMPUGNAÇÕES CONTRA O EDITAL DO CONCURSO
PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BACURI – MA.

IMPETRANTE	EMENTA DAS IMPUGNAÇÕES	RESULTADO
Wagner Luis Ramos Santos	Solicita a retificação do Anexo VIII do edital para prever critérios de avaliação física adaptados para candidatos PcD, respeitando a sua condição clínica. A revisão do item 2.3, garantindo que a compatibilidade da deficiência com o cargo seja avaliada por equipe multiprofissional durante o estágio probatório, conforme a lei.	PREVISÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso II, estabelece que a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, podendo a Administração fixar critérios e etapas compatíveis com as atribuições do cargo. No caso específico da Guarda Municipal, o art. 144, §8º, da Constituição Federal, atribui às Guardas Municipais a proteção de bens, serviços e instalações do Município, atividade que, por sua própria natureza, exige preparo físico mínimo compatível com as funções de segurança pública. Além disso, o Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei nº 13.022/2014) prevê, entre as competências desses servidores, o exercício de atividades operacionais que demandam vigor físico, mobilidade, resistência e capacidade de pronta resposta. COMPATIBILIDADE DO T.A.F COM AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO O Teste de Aptidão Física constitui etapa legítima quando houver pertinência entre as provas exigidas e as atribuições do cargo, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. A jurisprudência é firme no sentido de que é válida a exigência de teste físico de caráter eliminatório para cargos cujas atribuições envolvam atividade operacional, ostensiva ou que exijam esforço físico



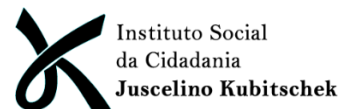
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - MA
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026



	relevante, como ocorre com cargos de segurança pública. Assim, tratando-se de cargo de Guarda Municipal, cujas funções envolvem patrulhamento preventivo, abordagem, contenção, deslocamentos rápidos e eventual enfrentamento de situações de risco, revela-se juridicamente adequada a exigência de capacidade física mínima. Nos termos do art. 37, VIII, da Constituição Federal e da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) evocada pelo impugnante, de fato é assegurada a reserva de vagas às pessoas com deficiência, contudo, desde que haja compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo. A Administração Pública deve assegurar igualdade de condições na disputa do certame, inclusive com adaptações razoáveis quando cabíveis. Todavia, não se mostra possível dispensar etapa eliminatória essencial à aferição da aptidão para o exercício das funções típicas do cargo, sob pena de violação aos princípios da isonomia, da legalidade e da eficiência administrativa (art. 37, caput, CF). A eliminação decorrente da não aprovação no TAF não decorre da condição de pessoa com deficiência em si, mas da ausência de atendimento aos requisitos mínimos necessários ao desempenho das atribuições legais do cargo. A exigência do TAF observa os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, sendo medida necessária para garantir que os futuros servidores estejam aptos a desempenhar atividades inerentes à segurança
--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - MA
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026



		pública municipal, preservando a coletividade e o próprio servidor. Dessa forma, a manutenção do Teste de Aptidão Física como etapa eliminatória encontra respaldo constitucional, legal e jurisprudencial, não configurando discriminação, mas requisito técnico vinculado às atribuições do cargo. CONCLUSÃO Fica indeferido A IMPUGNAÇÃO quanto a retificação do Anexo VIII do edital por não haver nenhuma ilegalidade ou mesmo irregularidade, bem como fica mantido em sua integralidade o item 2.3 do edital nº 001/2026 que rege o concurso, conforme a lei.
--	--	---